

LEI n.º 96

de 10 de agosto de 1949

Dispõe sobre a cessão de uma área para as construções rodoviárias do D.N.E.R.
O Prefeito Municipal de Guaratinguetá,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1.º— Fica o Poder Executivo autorizado a ceder, mediante indenização, uma área de sete mil e oitocentos vinte metros quadrados, que será desmembrada do próprio municipal que serve ao Asilo de Mendicidade Santa Isabel e destinada às construções rodoviárias a cargo do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, nesta cidade, de acordo com a planta que fica fazendo parte integrante desta lei.

§ Único— A alienação autorizada neste artigo poderá ser efetuada por via amigável, mediante avaliação, desde que o preço convencional não seja inferior a trinta cruzeiros (cr \$ 30,00) por metro quadrado.

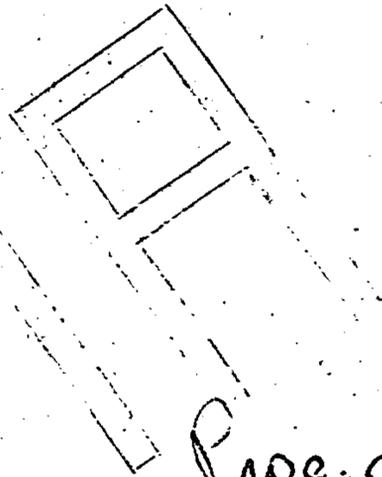
Artigo 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guaratinguetá, 10 de agosto de 1949.

André Broca Filho-Prefeito Municipal

Publicada na Prefeitura em 10 de agosto de 1949.

BRENO VIANA
Diretor de Contabilidade e Expediente



Proc. n.º 170-A